



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024.

Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.09.0010

Requerido por: Processo Administrativo nº 4858/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE-JP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Bruno Pella**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº ***.758.357-**, RG **062.*** ES, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE-JP**, inscrita no CNPJ nº. 00.703.697/0001-67, com sede à RUA JOSÉ LOURENÇO KELMER, Nº 1357, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 36.036-330, JUIZ DE FORA- MG, representada neste ato pelo **Sr. Prof. Marcos Tanure Sanabio**, portador do CPF nº ***.864.356-**, residente em Juiz de Fora -MG, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 2983/2024, e requerido pelo Processo nº 4858/2025 tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de 06/11/2025 até 06/11/2026 o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 052/2024, na forma do art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Quarta, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 19.013,88 (Dezenove mil e treze reais e oitenta e oito centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Gestão Escolar (sistema de software) auxílio e atendimento aos servidores da Rede Municipal de Ensino compreendendo a implantação, manutenção, suporte e atualização do sistema, interligando as Escolas da Rede Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação deste Município

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

4.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 06 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE:

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Bruno Pella

MARCOS TANURE

Prefeito Municipal Assinado de forma digital por MARCOS

SANABIO:19386435691

TANURE SANABIO:19386435691

Dados: 2025.11.06 11:28:44 -03'00'

CONTRATADA:

Apoio de Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão FADEPE-JP

Prof. Marcos Tanure Sanabio

Diretor Executivo da Fadepe